

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****2008 - 2009**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC**, CNPJ nº 75.565.572/0001-17, neste ato representado por sua Presidenta Sra. **COMBA RAQUEL ANTONELLI**, CPF nº 118.8888.060-87, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, representado pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DATA-BASE**

A data-base da categoria é estabelecida como sendo 1º de outubro.

**Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da AFASC serão reajustados em 1º de outubro de 2008, mediante a aplicação de 9,00% (nove por cento), correspondente ao acumulado de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de outubro de 2007 a setembro de 2008 (7,04%), acrescido de aumento real de salários. O percentual incidirá sobre os salários devidos em setembro de 2008.

**Cláusula Terceira - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

**Cláusula Quarta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames, regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Quinta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Sexta - ANUÊNIO**

Visando a valorização de seus colaboradores, a AFASC concederá a título de anuênio, o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado pelos empregados.

*Parágrafo Único* - Fica estabelecido que a contagem do tempo de serviço para efeito de aplicação desta cláusula terá como marco inicial o mês de outubro de 2003.

**Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)**

A AFASC abonará a falta da empregada(o) no caso de consulta médica de dependente legal com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação por declaração médica.

**Cláusula Oitava - UNIFORME E CALCADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a AFASC exigir o seu uso.

**Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A AFASC destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a AFASC e seus empregados.

**Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se desligar da AFASC antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 dias.

**Cláusula Décima Primeira - ADICIONAL NOTURNO**

A AFASC concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

**Cláusula Décima Segunda - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A AFASC fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

**Cláusula Décima Terceira - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A AFASC fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Quarta - RECIBO DE PAGAMENTO**

A AFASC fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Quinta - SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A AFASC pagará os salários até o primeiro dia útil do mês seguinte. A primeira parcela da gratificação natalina – 13º salário – será pago no mês de julho de cada ano, sempre que o empregado assim o requerer até o final de junho correspondente.

**Cláusula Décima Sexta – CRECHE**

Fica assegurada aos filhos de empregados da AFASC, com idade de até seis (06) anos, a frequência nas creches mantidas pela empregadora, sem qualquer ônus.

**Cláusula Décima Sétima – MARCAÇÃO DE PONTO**

Os empregados ficam desobrigados de efetuar a marcação do ponto, especialmente quanto ao intervalo intrajornada.

**Cláusula Décima Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela AFASC, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a AFASC não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Décima Nona – JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizado o labor em jornada de trabalho 12x36 para os setores onde a AFASC estabelecer tal sistema sem que isso represente o pagamento de horas extraordinárias, pois que atende os interesses dos trabalhadores e da AFASC.

**Cláusula Vigésima - SALÁRIO NORMATIVO**

Em qualquer caso, fica assegurado o salário mínimo nacional para os empregados com contrato de 180 horas mensais.

**Cláusula Vigésima Primeira - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aos empregados da AFASC será garantido o Adicional de Férias em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas.

*Parágrafo Único* – Tal direito previsto no *caput* é uma ampliação do abono de 1/3 constitucional previsto, de modo que não será aplicado cumulativamente.

**Cláusula Vigésima Segunda — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A AFASC descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2009, a contribuição será para através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

*Parágrafo Único* – A AFASC se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no *caput*.

**Cláusula Vigésima Terceira — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A AFASC recolherá até o dia 23 de dezembro de 2008, o percentual total de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento de novembro de 2008 a título de Contribuição Assistencial Patronal.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

**Cláusula Vigésima Quarta - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2008/2009**

Com a formalização do presente Acordo, por representar o interesse de ambas as partes, empregados e empregador – não se aplica a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Senalba (Entidade Profissional) e o SECRASO (Entidade Econômica).

**Cláusula Vigésima Quinta - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Sexta - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2008.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 23 de outubro de 2008.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-04

***Comba Raquel Antonelli***  
Presidenta da Associação Feminina  
de Assistência Social de Criciúma - AFASC  
CPF nº 118.888.060-87

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_